

Resolução nº 1628/2015-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 33178**, em nome de **Elizângela Ferreira de Almeida Moraes**, conforme processo nº **201500029002212**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, **que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;**

Considerando que Elizângela Ferreira de Almeida Moraes, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 0677/2015-CJ;**

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o **voto do relator de fls. 45 e 46**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **02/12/2015**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto por **Elizângela Ferreira de Almeida Moraes**, por não apresentar fato novo que justifique a reforma da decisão proferida, **MANTENDO** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 33178** e, face ao pagamento da multa pela autuada, **DECIDIR** pelo arquivamento do feito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de dezembro de 2015.

Ridoval Darci Chiareleto
Conselheiro Presidente

J